



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### ATO DA MESA Nº 04/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente, Vereador **MARIO CESAR** e pelo 1º Secretário, Vereador **DELEI PINHEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, inciso II, alínea “b” - in fine - do Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando a imperiosa necessidade de conciliar a utilização do Plenário nas atividades regulares desta Casa com o seu aproveitamento pela comunidade e de estabelecer regras de preservação desse patrimônio público,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Plenário Oliva Enciso, destinado à realização das sessões legislativas, poderá ser cedido a terceiros, observada a seguinte ordem de prioridade:

**I** - atividades oficiais promovidas pela Prefeitura de Campo Grande e outros órgãos públicos;

**II** - congressos, simpósios, painéis, conferências, audições musicais e outras atividades de caráter educacional, cultural ou artístico, abertas gratuitamente ao público;

**III** - eventos de interesse particular, exceto os de fins lucrativos ou de natureza comercial e os que façam cobrança de ingresso ou inscrição ou que imponham pagamento, a qualquer título, aos participantes.

**Art. 2º** O pedido de uso do Plenário, mediante correspondência dirigida ao Presidente da Câmara e entregue no Setor de Protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conterá:

**I** - a indicação da natureza do evento a ser realizado e o número estimado de participantes;

**II** - a data pretendida e os horários de início e término da utilização, contemplando a duração do evento e o tempo necessário à montagem e desmontagem dos equipamentos instalados pelo usuário;

**III** - a relação dos equipamentos de iluminação e de som, dentre outros, a serem utilizados durante o evento;

**IV** - os dados pessoais e o endereço completo do responsável pela produção do evento e pelos eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**§ 1º** O pedido poderá ser negado quando as dependências do Plenário forem consideradas inadequadas, tanto em relação ao número de participantes quanto à natureza do evento.

**§ 2º** O Plenário não será cedido quando houver atividades próprias do Legislativo ou eventos promovidos pela Câmara, inclusive no período noturno da véspera da realização dessas atividades ou eventos, especialmente das sessões ordinárias que se realizam nas terças, quartas e quintas-feiras.

**Art. 3º** O interessado deverá abster-se de divulgar ou firmar compromisso relacionado ao evento antes da autorização formal da cessão, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de pedido a ela formulado e não deferido.

**Art. 4º** São terminantemente proibidos, nas dependências do Plenário:

**I** - o uso de pó, confetes, serpentinas, papel picado ou qualquer outro material do gênero, para não danificar o carpete ou o sistema de ar condicionado;

**II** - o ingresso de líquidos de qualquer espécie ressalvado o seu consumo por integrantes da Mesa nos congressos, conferências e outros eventos congêneres;

**III** - a montagem de cenários, palcos, tabladros e arquibancadas, assim como a afixação de tecidos em geral, painéis, cartazes, banners, faixas, arranjos de balões e assemelhados na área do recinto reservado aos Vereadores;

**IV** - a utilização de equipamentos elétricos incompatíveis com a capacidade de carga instalada no prédio da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Os cartazes, banners, faixas e quaisquer outros materiais afins só poderão ser afixados nos locais autorizados pela Secretaria-Geral de Administração e Finanças, vedada sua colocação na frente do prédio da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Será cobrada a taxa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia de uso do Plenário, para eventos de natureza particular, qualquer que seja a duração da cedência, mediante o prévio recolhimento a favor da Prefeitura Municipal de Campo Grande, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Parágrafo único.** O particular interessado deverá apresentar um cheque-caução, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de garantia para a cobertura de despesas decorrentes de eventuais danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros ou ainda de descumprimento de compromisso disposto em regulamento.

**Art. 6º** Cabe à Secretaria-Geral de Administração e Finanças elaborar o regulamento de utilização do Plenário por terceiros.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Mesa nº 01 de 02 de março de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JANEIRO DE 2013.

**MARIO CESAR**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
1º Secretário